



Parte da 31.ª Ata em Minuta

(Ponto 1 pág. 1 a 6 da Ordem do Dia)

PARTE DE ATA EM MINUTA DA 31.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022, NESTA PARTE, FOI APROVADO EM MINUTA, NO FINAL DA REUNIÃO.

Assunto: "Criação, a título excepcional, de um novo escalão de apoio aos alunos e respetivas famílias - Ano Letivo 2022/2023"

Deliberação: Aprovação da criação de um novo escalão de apoio, designado por "Escalão C", enquanto medida suplementar, com impacto na modalidade de auxílios económicos e no Programa de Apoio à Família, nas vertentes de acolhimento e prolongamento de horário da componente de apoio à família, por unanimidade.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

Unidade Apoio aos Órgãos Autárquicos, 27/10/2022

A Chefe da Unidade Orgânica,

Marisa Gisela Soares das Neves

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA
UNIDADE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 - FAX 229 490 170 - presidencia@cm-maia.pt - www.cm-maia.pt



Ponto n.º 1

Resumo da Proposta

Registo/ NIPG: REG. 48967 | NIPG. 48631/22

Data: 30 de setembro de 2022

Assunto: CRIAÇÃO, A TÍTULO EXCECIONAL, DE UM NOVO ESCALÃO DE APOIO AOS ALUNOS E RESPECTIVAS FAMÍLIAS - ANO LETIVO 2022/2023.

Pelouro: Educação e Ciência

Unidade Orgânica: Divisão de Educação e Ciência

Cabimento Orçamental: Não Aplicável Número Compromisso -

Apreciação Jurídica Não Aplicável

Enquadramento na Lei do Orçamento de Estado: Não Aplicável

Cumprimento do RGPD: Não Aplicável

À Câmara para: Deliberação

Norma Habilitante: Alínea hh), do Ponto n.º 1, do Artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

Proposta de Deliberação: Criação de um novo escalão de apoio, designado por “Escalão C”, enquanto medida suplementar, com impacto na, modalidade de Auxílios Económicos e no Programa de Apoio à Família, nas vertentes de Acolhimento e Prolongamento de Horário da Componente de Apoio à Família.

Remessa à Assembleia Municipal: Não Aplicável

Norma Habilitante: -

Anexos da proposta: -

Observações: -

Maia

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

RUA DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 500 FAX 229 490 179 gera.cm.maria.pt www.cm-maria.pt



PROPOSTA

J. Cunha

**ASSUNTO: CRIAÇÃO, A TÍTULO EXCECIONAL, DE UM NOVO
ESCALÃO DE APOIO AOS ALUNOS E RESPECTIVAS
FAMÍLIAS - ANO LETIVO 2022/2023.**

As medidas de apoio às famílias, designadamente os apoios que são facultados às crianças que frequentam os estabelecimentos de Educação Pré-escolar e alunos das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, ambos da Rede Pública, têm sido, ao longo da sua vigência temporal, fundamentais na promoção da igualdade no acesso e no sucesso escolar.

Estes apoios, nomeadamente os que se destinam a ajudar as famílias nas vertentes de refeição escolar, material escolar e manuais de apoio têm, ao longo dos anos, permitido auxiliar milhares de famílias cuja condição socioeconómica, enquadrada nas disposições legais em vigor, justifica a existência e a necessidade de implementação de tais apoios.

Ainda que os contornos das medidas de ação social escolar estejam claramente definidos na legislação em vigor, importa efetuar uma análise ao contexto social atual, no sentido de se verificar se o alcance destes apoios está devidamente ajustado às necessidades que atualmente as famílias possuem. Efetivamente, verifica-se que este período em que vivemos, fortemente condicionado pela situação económica mundial, apresenta indicadores sociais preocupantes, nomeadamente o constante aumento dos combustíveis e o consequente aumento dos bens essenciais.

Neste sentido importa referir que, em matéria de competências legais, cabe à Câmara Municipal “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” (Alínea hh), do Ponto n.º 1, do Artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro).

Maia

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

RUA DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-200 MAIA
TEL 229 408 500 FAX 229 490 170 gera@cm-maia.pt www.cm-maia.pt



Para além desta competência, claramente definida, merece especial destaque a redação do Ponto n.º 7, do Artigo 8º, do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, onde se pode ler que “*No anexo III do presente despacho encontram-se definidos os valores mínimos de comparticipação para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, tendo os municípios, no âmbito das suas atribuições neste domínio, competência para aumentar e alargar os apoios da ação social escolar*”.

É, também, importante realçar que, conforme disposto no Ponto n.º 1, do Artigo 37º, do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, “*A prestação dos auxílios económicos é da responsabilidade e competência dos municípios, no caso da educação pré-escolar e do ensino básico, e do Ministério da Educação, no caso dos demais níveis e ciclos de ensino.*”

Tendo ainda em conta que, “*A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.*” (Artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março), considera-se fundamental desenvolver e implementar, a título excepcional, medidas adicionais de ajuda que, no atual contexto social, permitam apoiar famílias que, de forma repentina e sem o preverem, necessitam agora de uma atenção cuidada, nomeadamente no que se refere à garantia das condições que os seus educandos devem ter na frequência dos ciclos de ensino acima mencionados.

Importa, também, esclarecer que as medidas de Ação Social Escolar aqui em questão e em vigor, estão diretamente associadas aos escalões atribuídos por entidades oficiais, para efeitos de abono de família e abrangem, no que se refere aos ciclos de ensino cuja responsabilidade de apoio cabe às Autarquias, apenas as crianças e alunos posicionados nos escalões 1 e 2. Para além desta regra base, é essencial ter em conta que os escalões para efeitos de abono de família são atribuídos em função dos rendimentos do agregado familiar e tal processo, em função dos procedimentos que lhe estão inerentes, provoca situações desajustadas, ou seja, é frequente encontrarmos situações em que a realidade financeira de determinado agregado familiar sofreu alterações e o escalão para efeitos de abono de família não é atualizado em tempo útil.



Este desfasamento processual ganha contornos mais preocupantes quando envolve agregados familiares em que os seus educandos estão posicionados no escalão 3, para efeitos de abono de família. Este escalão não beneficia de qualquer medida de Ação Social Escolar, pese embora, em inúmeras situações, os rendimentos destes agregados familiares os coloquem muito próximos dos que beneficiam das medidas associadas ao escalão 2, tornando-se fundamental refletir sobre eventuais medidas suplementares de apoio para as famílias em questão.

Assim, **PROPOMOS** que:

O Excelentíssimo Executivo Municipal delibere aprovar, a título excepcional e para o ano letivo 2022/2023, a criação de um novo escalão de apoio, designado por "**Escalão C**", a implementar da seguinte forma:

1 - O Escalão C será concedido às crianças da Educação Pré-escolar e aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho da Maia, que comprovem estar posicionados no Escalão 3, atribuído pelas entidades oficiais para efeitos de abono de família;

2 - Na modalidade de **Auxílios Económicos**, o Escalão C permitirá:

2.1 - **Refeição Escolar** – Um desconto de 25% no valor unitário definido pelo Despacho de Ação Social Escolar em vigor e posterior deliberação municipal. A dimensão deste desconto procura respeitar a lógica presente na definição dos apoios para os escalões já existentes (Escalão A – 100% | Escalão B – 50%);

2.2 – **Manuais de apoio, material escolar e visitas de estudo** – Beneficiar dos apoios previstos para o Escalão B, conforme Despacho de Ação Social Escolar em vigor e posterior deliberação municipal;

3 - No **Programa de Apoio à Família**, designadamente na Componente de Apoio à Família para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, o Escalão C vai reduzir os encargos que são imputados aos encarregados de educação, através da fixação dos valores mensais de:

3.1 – **Acolhimento** – Com um desconto de 25% sobre o valor fixado para o 3.º Escalão, constante na Tabela 5 do Anexo I, do Regulamento Municipal Aplicável à Ação Social Escolar, Atividades de Enriquecimento Curricular e ao



Programa de Apoio à Família, aprovado pelo Excelentíssimo Executivo Municipal a 18 de janeiro de 2021 e ratificado pela Excelentíssima Assembleia Municipal a 26 de janeiro de 2021;

3.2 – Prolongamento de Horário - Com um desconto de 25% sobre o valor fixado para o 3.º Escalão, constante na Tabela 5 do Anexo I, do Regulamento Municipal Aplicável à Ação Social Escolar, Atividades de Enriquecimento Curricular e ao Programa de Apoio à Família, aprovado pelo Excelentíssimo Executivo Municipal a 18 de janeiro de 2021 e ratificado pela Excelentíssima Assembleia Municipal a 26 de janeiro de 2021;

O valor concreto deste investimento, assim como o necessário para as habituais medidas de Ação Social Escolar implementadas anualmente, será apresentado ao Excelentíssimo Executivo Municipal, após a publicação do Despacho de Ação Social Escolar por parte da Tutela, situação que habitualmente acontece após o término das atividades letivas, para ter efeitos legais no ano letivo seguinte.

Maia e Paços do Concelho, 30 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Domingos da Silva Tiago".

António Domingos da Silva Tiago

A Vereadora do Pelouro da Educação e Ciência,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Emilia de Fátima Moreira dos Santos".

Emilia de Fátima Moreira dos Santos



DESPACHOS

Visto.
À UAOA, para apreciação do processo, nos termos do Despacho n.º 36/2020, após o que, deve o mesmo ser agendado para reunião de Câmara.

O Presidente,
António Domingos da Silva Tiago
Data: 10-10-2022 12:03:32